**2ª ATA - ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRENCIA PUBLICA N° 023/2016/CEL/SUPEL/RO.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 08h:00min, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, edifício Pacaás Novos, 2º Andar, nesta cidade, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO**, designados pela Portaria nº008 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 28 de março de 2016, com finalidade de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação relativamente à **CONCORRÊNCIA PUBLICA nº.** **023/2016/CEL/SUPEL**, cujo objeto é *contratação de empresa especializada na prestação de* ***serviços de exames e procedimentos na área de Diagnose por Imagem e Medicina Nuclear inseridas nos subgrupos*** *de diagnóstico por Radiologia Raios - X, diagnóstico por Radiologia - Desintometria Óssea, diagnóstico por Tomografia, diagnóstico por Ressonância Magnética, diagnóstico por Radiologia Mamografia, diagnóstico por Ultrassonografia e diagnóstico por Medicina Nuclear in vivo*, formalizada pelo Processo Administrativo nº. **01.1712.07072-00/2016, t**endo como interessada a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**: Participam deste certame as empresas **MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA**, **CDI CLÍNICA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI** e **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** representadas legalmente pelas senhoras Ivonete Rodrigues Caja, Julianna Caputi e pelo Senhor Anildo da Silva Prado, respectivamente, conforme credenciamento realizado na sessão inaugural desta licitação. **DA DATA DE ABERTURA:** Para fins de análise dos documentos apresentados, será considerada a data de abertura do certame, qual seja, **01.08.2016**. **DAS ANALISES:** A Comissão Especial de Licitação - CEL, de acordo as normas e os princípios que regem os procedimentos licitatórios, conforme ditado no preâmbulo do Edital, bem como todas as suas exigências, inicia a análise dos documentos referente a 1ª FASE (Habilitação) desta licitação. Inicialmente foi consultado o Cadastro de Fornecedores dos licitantes junto a SUPEL (CAGEFOR), junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e CEIS, não havendo registros de irregularidades das empresas acima citadas em nenhuma das consultas realizadas. registra-se que a empresa MEGA IMAGEM não tem cadastro neste SUPEL e a empresa CDI não tem cadastro junto ao SICAF. No prosseguimento, a Comissão, analisou os subitens 8.1.1 e alíneas, 8.1.2 e alíneas, 8.1.3 e alíneas e 8.1.4.5. O subitem 8.1.4 e seguintes até 8.1.4.4.1 foi analisado pela Comissão com o "de acordo" do contador desta SUPEL. **DAS DILIGÊNCIAS**: Conforme previsto nos subitens 5.9, 8.1.3, alínea "a.1" e 11.4 do edital, consubstanciado pelo disposto no Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão realizou diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Vilhena e ao Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo do Governo do Estado do Amazonas, conforme e-mails anexos aos autos, para fins de complementar e comprovar as informações constante nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas empresas **CDI CLÍNICA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI** e **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** fls. 1.030 e fls. 1.098, respectivamente, acerca dos quantitativos de serviços realizados equivalente aos lotes pleiteados, vez que no Atestado emitido para a empresa CDI consta apenas os números dos contratos no que tange aos serviços de mamografia e no Atestado emitido para a empresa BRINGEL, são consideráveis os quantitativos informados, trazendo dúvidas a Comissão quanto ao período de execução, já que no referido documento registra-se que a empresa em questão tem contrato com a unidade hospitalar que emitiu o referido documento desde 2012. **DO RESULTADO DAS DILIGÊNCIAS:** Não houve retorno das informações solicitadas, sendo os e-mail reiterados, bem como contato via telefone (69-3322-2945 e 92-3647-4100), ambos também sem êxito. **DAS ANÁLISES:** Diante de todo o exposto, considerando o disposto nos Artigos 3º, 9º e 41 da Lei 8.666/93 e ter fracassada as diligências realizadas, esta Comissão apresenta a seguinte análise: A empresa **MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA**, atendeu todas as exigências do edital quanto a qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. A empresa **CDI CLÍNICA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI**, atendeu o subitem 8.1.3, alíneas "a.3.1", por demonstrar o quantitativo dos serviços executados apenas para os lotes 20 e 30 (Tomografia), conforme documento às fls. 1.029 dos autos. Entretanto, restou como não atendido o referido item para os lotes 21 e 32 (mamografia), por não comprovar o quantitativo para os serviços em questão. No mesmo subitem, também não atendeu as exigências da alínea "b" por não demonstrar a disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme **exigido para cada lote**. Contudo, considerando que foi declarado a disponibilidade e que esta fica vinculada de **forma efetiva para execução dos serviços**, esta Comissão julga como irrelevante para **fins de inabilitação**, registrando que a exigência é relevante para fins de execução, caso vencedora do certame e, da alínea "g" por não apresentar a Declaração conforme exigido. Também neste caso, a Comissão julga como irrelevante **apenas para fins de inabilitação**, vez que a exigência tem prazo para o seu efetivo atendimento (60 dias após assinatura do contrato), condição a ser cumprida no decorrer do contrato. Para esta questão, a Comissão considerou ainda, que a licitante declarou plena submissão às condições e exigências deste Edital, conforme alínea "d" do Termo de Compromisso às fls. 1.020 dos autos. Quanto as demais exigências, atendeu aos requisitos de qualificação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro. Por fim, a empresa **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** não atendeu o subitem 8.1.3, alínea "a.3.1" por **não apresentar Atestado** que demonstrasse experiência anterior para os serviços definidos nos lotes 05, 11, 16, 21, 27 e 32 (mamografia) e, ainda, por não atendimento às diligências realizadas, que teve como objeto a apresentação de documentos que deram origem aos quantitativos informados no Atestado de Capacidade Técnica à flª. 1.098 dos autos. Quanto as exigências da alínea "b" do mesmo subitem, o licitante apresentou um mesmo profissional para mais de um lote, nas seguintes áreas de atuação, bem como equipamentos: **Dos Profissionais** - Lotes 06 e 18: 01 enfermeiro com especialização em radiologia, 01 técnico de enfermagem e 01 técnico administrativo; Lotes 01 ao 05, 9 ao 17, 19 ao 21, 23, 24, 26 ao 32 (Raio X, Densitometria, Tomografia, Ressonância e mamografia): 01 médico, 01, enfermeiro, 02 técnicos em radiologia, 01 técnico em enfermagem, 01 técnico administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais. Não foram disponibilizados profissionais para os lotes 07, 08 e 25, conforme declarado no documento às flª 1.125 dos autos, bem como, registra-se que no referido documento a empresa não declarou participação para lote 29, portanto, informações divergentes entre os documentos à flª 1.100 e 1.125. **Dos equipamentos** - Lotes 1, 7, 12, 17, 23 e 28: 02 aparelhos de Raio X; Lotes 03, 09, 14, 20, 25 e 30: apenas 01 aparelho de Tomografia; lotes 04, 10, 15, 26 e 31: Não consta o quantitativo a ser disponibilizado do aparelho de Tomografia; Lotes 5, 11, 16, 21, 27 e 32 apenas 01 aparelho de mamografia; Lotes 02, 08, 19, 24 e 20, apenas 01 aparelho de densitometria. Lotes 06 e 18: 2 aparelhos de Raio X. Não foi apresentado disponibilidade de equipamento para o lote 13. Neste quesito, se considerado o quantitativo de profissionais e equipamentos declarados, os mesmos seriam insuficientes para execução dos serviços referente aos lotes pleiteados. Entretanto, a Comissão pelo princípio da razoabilidade e isonomia, considerando a Declaração formal apresentada pela licitante, flª 1.099, a qual consta que a licitante DISPÕE das instalações, equipamentos e pessoal técnico, **conforme exigido para cada lote** e considerando, que a licitante declarou plena submissão às condições e exigências deste Edital, conforme alínea "d" do Termo de Compromisso às fls. 1.086 dos autos, esta Comissão julga como irrelevante para inabilitação nesta fase do certame, registrando que a condição será obrigatória para fins de execução dos serviços, conforme definido nos subitens 9.2.1, alíneas "d" e "d.1" e 9.3 do edital. Quanto as demais exigências, atendeu aos requisitos de qualificação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro. Fica registrado que para análise dos Balanços apresentados, esta Comissão recorreu ao contador desta SUPEL, que após análise entendeu como atendido todas as exigências do edital, quanto a apresentação do Balanço Patrimonial. **DO JULGAMENTO:** Desta feita, pelas análises acima aduzidas, esta Comissão julga pela **INABILITAÇÃO** da empresa CDI CLÍNICA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI para os lotes 21 e 32 (mamografia), vez não demonstrado o quantitativo dos serviços executados, contudo **HABILITADA** para os Lotes 20 e 30, em atendimento ao subitem 8.1.3, alínea "a.3.1" do edital. A empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, a Comissão julga pela **INABILITAÇÃO** ao prosseguimento do certame, por não cumprimento ao subitem 8.1.3, alínea "a.3.1",em virtude do **não atendimento às diligências** realizadas, por conseguinte, não apresentação de documentos que deram origem aos quantitativos dos serviços informados no Atestado de Capacidade Técnica e, ainda, por **não comprovar** experiência para os serviços definidos nos lotes 05, 11, 16, 21, 27 e 32 (mamografia). Quanto a empresa MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, esta Comissão julga pela **HABILITAÇÃO** da mesma ao prosseguimento desta licitação, no que tange a abertura dos envelopes de Propostas Técnica e de Preços**.** **DOS PRAZOS RECURSAIS**: Assim sendo, os proponentes serão oficialmente notificados, através de ofício, encaminhado via e-mail, onde será oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para impetração de recurso ou manifestar-se quanto à aceitação deste julgamento, conforme disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Havendo apresentação de recursos, os mesmo serão repassados para contrarrazões, coforme disposto no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93. Concluído o julgamento dos recursos com decisão pela autoridade superior, Art. 109, § 4º da Lei supra citada, os licitantes serão convocados para conhecimento do resultado final da fase de habilitação e, se for o caso, abertura dos envelopes de Proposta Técnica. Os envelopes 2 e 3 continuarão **sob guarda desta CEL**, devidamente **LACRADOS** e nas mesmas condições como foram **APRESENTADOS.** Registra-se que o Balanço Patrimonial e índices financeiros apresentados foram analisados pelo contador desta SUPEL**.** Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Especial de Licitação encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA que vai assinada por si e pelos demais membros da Comissão. Sala das Licitações em Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2016, às 12h30min.

 **SILVIA CAETANO RODRIGUES IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

 Presidente CEL/SUPEL/RO Membro CEL/SUPEL

|  |  |
| --- | --- |
|  ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA |  |
| Membro da CEL/SUPEL |  |